



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“ALTERA O §1.º e §4.º DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - O §1.º do artigo 39 da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 23/09/2010, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para efeito deste artigo, considera-se área de atuação de Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), o tempo de serviço referente ao docente que tenha trabalhado na regência de turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízos de vencimentos e nas nomeações em comissão no âmbito desta pasta, bem como o tempo exercido junto a entidades de classe ou ainda em designações como Professor Coordenador Pedagógico, inclusive o serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas no cargo/função, no Magistério e na Unidade Escolar.”

Art. 2º - O §4.º do artigo 39 da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 23/09/2010, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“§4.º O tempo de serviço referido no parágrafo anterior será computado considerando-se 0,001 ponto por dia de efetivo exercício na Unidade Escolar e 0,005 ponto na Rede Municipal de Educação.”

A

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, n.º. 135 – Centro - CEP. 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de Dezembro de 2017.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal